

**LEI MUNICIPAL Nº 3920, DE 15/10/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 4185, DE 11/10/2012**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E  
CONTÉM OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2012, Subvenções Sociais, que serão realizadas através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, conforme a seguinte designação:

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
S.O.S. - Serviço de Obras Sociais	R\$ 15.690,00
OSBM - Obras Sociais Bezerra de Menezes	R\$ 9.187,00
ACCA - Associação de Combate ao Câncer	R\$ 1.500,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 35.000,00
AMAPP - Associação Amigo dos Autistas e Psicóticos	R\$ 16.273,02
Casa Menino Jesus	R\$ 5.000,00
93º Grupo de Escoteiros da Liberdade	R\$ 6.014,00
Instituição São Luiz Scrosoppi	R\$ 2.000,00
Casa São Francisco	R\$ 5.000,00
ACASP – Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública	R\$ 8.000,00
Centro Espírita Deus, Amor e Caridade	R\$ 4.000,00
Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia – AMOREQUO	R\$ 2.955,00
Associação Movimento Humanista Paraisense – AMHP	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 115.119,02</b>

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenções Sociais visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social destinada à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de outubro de 2012.

*AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE